



PROJETO DE LEI Nº ___/2025

“Dispõe sobre diretrizes para a celebração de parcerias entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e clínicas médicas privadas, visando ampliar o acesso de pacientes hipossuficientes a consultas médicas com descontos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para que o Município de Cachoeiro de Itapemirim fomente parcerias com clínicas médicas privadas, com vistas à ampliação do acesso de pacientes em situação de vulnerabilidade social a consultas médicas a preços reduzidos.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, observadas as normas legais e a disponibilidade orçamentária, promover as ações necessárias para implantação de programa de parcerias com clínicas médicas privadas, conforme diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O programa poderá contemplar, entre outras medidas, a concessão de descontos no valor das consultas médicas, desde que em caráter voluntário pelas clínicas e sem criação de obrigação direta ao Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as condições para o funcionamento do programa, definindo os critérios para seleção dos beneficiários, limites de atendimentos, forma de controle e fiscalização.

Art. 5º Fica vedada a concessão de renúncia fiscal ou benefício tributário sem prévia autorização legal específica.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Sandro Dellabella Ferreira

Jerônimo Monteiro, 70, centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 5626-5648

e-mail: vereadorsandroirmao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de maio de 2025.

Sandro Dellabella Ferreira

Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340030003700320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a promoção de parcerias entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e clínicas médicas privadas, com a finalidade de ampliar o acesso a serviços médicos ambulatoriais por pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A iniciativa é plenamente **constitucional** e de **competência legislativa do vereador**, por tratar-se de matéria de **interesse local**, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A proposição não cria obrigações ao Poder Executivo, tampouco interfere na estrutura administrativa ou gera despesa pública direta, restringindo-se a estabelecer **diretrizes autorizativas**, o que se encontra dentro da esfera de atuação do Poder Legislativo municipal.

Ademais, a proposta respeita a separação dos Poderes, porquanto **não impõe medidas administrativas**, mas apenas sugere caminhos e fundamentos para políticas públicas a serem eventualmente adotadas pelo Executivo, se assim julgar oportuno e conveniente. Não há, portanto, violação ao art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, nem à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a legitimidade de iniciativas parlamentares que tratem de normas gerais ou diretrizes que não gerem vinculação à atuação do Executivo.

A medida também está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), previstos nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, notadamente os princípios da universalidade, equidade e participação complementar da iniciativa privada, conforme autorizado pelo art. 199, §1º da Carta Magna.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340030003700320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Sandro Dellabella Ferreira

Jerônimo Monteiro, 70, centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 5626-5648

e-mail: vereadorsandroirmao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Diante do exposto, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, insere-se na competência legislativa municipal e contribui para o aprimoramento das políticas públicas de saúde no Município, especialmente no tocante à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.

Sandro Dellabella Ferreira

Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340030003700320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

